

Secretaria Municipal da Fazenda Setor de Licitações e Contratos

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°____/___PARA

Que fazem, o MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN, pessoa jurídica
de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no
CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito
Municipal Sr, brasileiro, casado, doravante
denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE e,
pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de, na
, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representado por
seu representante Sr, residente e domiciliado
, inscrito no CPF/MF sob n^{o} , portador da cédula de
identidade civil n^{o} , doravante denominado $\textbf{CONTRATADA},$ as
partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato,
mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 34/2021, Processo Licitatório nº 78/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. registro de preços para futura aquisição de equipamentos de informática, destinados a Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal da Administração, Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal da Agricultura, Secretaria Municipal do Planejamento, Gabinete e FASSM, conforme relação de itens em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- **3.1.** A entrega dos equipamentos de informática deverá ser realizada conforme solicitação formalizada pelas Secretarias solicitantes, sendo que a mesma deverá ser no Centro Administrativo, situado, na Rua José Cañellas, nº 258, Bairro Centro acompanhados da nota fiscal.
- **3.2**. O prazo de entregados equipamentos de informática, não poderá ser superior a 15 (quinze) dias, contados após da data de emissão da autorização de entrega, que poderá ser enviada por e-mail.
- **3.3.** O recebimento dos equipamentos de informática será efetuado pelo Sr. Fabio Flack, ou ainda por servidor devidamente designado para esta função.
- **3.4**.Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificada com antecedência a contratante,sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.



Secretaria Municipal da Fazenda Setor de Licitações e Contratos

3.5. Além da entrega no local designado pelo contratante, deverá a contratada, também, <u>descarregar os</u> equipamentos de informática e eletrônicos <u>no local indicado, comprometendo-se, integralmente, com</u> eventuais danos causados a estes.

3.6. Será avaliado o acondicionamento dos equipamentos de informática, no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, não funcionamento e com aparência duvidosa não serão aceitos.

3.7. A contratada ficará obrigada a substituir os equipamentos de informática recusados pelo contratante, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- **4.2.** O pagamento será realizado em até **30(trinta) dias** após a entrega dos equipamentos de informática e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- **4.3.** Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.
- **4.4.** Deverá à contratada, apresentar o número da conta bancária para pagamento.
- **4.5.** A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE

Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designada os respectivos Secretários das Secretarias solicitantes, para acompanhar e fiscalizar a entrega equipamentos de informática e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



Secretaria Municipal da Fazenda Setor de Licitações e Contratos

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada,

inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas

ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração

ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas

com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários

eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos

observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas na Ata de Registro de Preços e no

Termo de Referência:

a) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada

nos produtos entregues para que sejam substituídos.

b) Supervisionar e fiscalizar a entrega dos produtos.

c) Informar a contratada sobre o local a ser entregue os produtos.

d) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela

Contratada.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas na Ata de Registro de Preços e no

Termo de Referência:

a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato,

obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer

responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de

natureza civil ou criminal.

b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores

ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da

Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

d) Os produtos entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.

e) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de

habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa

do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).

g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os

esclarecimentos que julgar necessário.

h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos.

i) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a

4.0

Secretaria Municipal da Fazenda Setor de Licitações e Contratos

fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

j) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do

valor contratado inicialmente.

k) Entregar os produtos no prazo e locais indicados pela Contratante, em estrita observância das

especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

1) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as

seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela

Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei

n 8.666/93:

a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e

sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do

Código de Defesa do Consumidor.

b) deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo

prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao

resultado: advertência;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado

como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo

de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo

de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo

prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo

prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade

cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5

anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do produtos: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da

quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16° dia em diante poderá

ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da

empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será

Secretaria Municipal da Fazenda

Setor de Licitações e Contratos

descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será

inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência

contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos

artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização,

sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em

parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou

extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;

c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização

do Município;

d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;

e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o

Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem

prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de

termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do

cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor

e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), de de 20.....

Prefeito Municipal

Contratada